

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

Ao Sr.

ELIE HORN

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1544, 5º andar, Vila Olímpia
CEP 04543-011
São Paulo – SP

Com cópia para:

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01- Parte, Vila Olímpia
CEP 04552-000
São Paulo – SP

Ref.: Acordo de Acionistas da Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações celebrado em 24 de maio de 2006

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas”) celebrado, em 24 de maio de 2006, entre Elie Horn, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.008.989 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.812.978-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar (“Elie”) e, Rogério Jonas Zylbersztajn, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 04.019.129-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 625.843.407-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, 1130, apto 501, Leblon (“Rogério” e, em conjunto com Elie, “Acionistas”), e, com a interveniência e anuência da Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.178.600/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 109 – 2º andar –



Sala 1001 – parte – CEP 04552-000 (“Companhia”), nos termos do qual, entre outras matérias, os Acionistas regularam o exercício do controle, do direito de voto, da administração e de seus direitos como acionistas da Companhia, além de determinar as formas de cessão e transferência das ações da Companhia.

Os termos e expressões em maiúscula na presente correspondência terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas, exceto se de outra forma aqui previsto.

Conforme previsto na Clausula I.2 do Acordo de Acionistas, estão vinculadas ao referido Acordo de Acionistas apenas as ações detidas pelos Acionistas na data da sua celebração, bem como eventuais desdobramentos, ficando expressamente excluídas todas as ações posteriormente adquiridas pelos Acionistas, inclusive em razão de direito de preferência na subscrição de aumento de capital e bonificação e bem assim aquelas que fossem adquiridas de terceiros.

Tendo em vista que Rogério têm interesse e a intenção, nesta data, de desvincular do Acordo de Acionistas a metade das ações detidas por ele na presente data, e os Acionistas concordam com a desvinculação de ações que representem 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, que o Sr. Rogério detém na presente data.

As Partes acordam que após a desvinculação e durante todo período de tempo em que manterem tal condição, as ações desvinculadas poderão ser livremente alienadas por Rogério, sem que incidam sobre tais operações quaisquer das restrições previstas no Acordo de Acionistas.

As Partes concordam que o presente instrumento não constitui qualquer alteração, aditamento, novação ou quitação, por nenhuma das Partes, a qualquer direito, obrigação ou disposição do Acordo de Acionistas, exceto conforme expressamente disposto nesta correspondência.

Esta correspondência deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com o Acordo de Acionistas, para fins do disposto do artigo 118 da LSA.



Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a esta correspondência deverá ser resolvido na forma da Clausula X do Acordo de Acionistas.

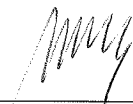
Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,




ROGÉRIO JONAS ZYLBÉRSZTAJN

Recebido e “de acordo” em 13 de dezembro de 2017:



ELIE HORN



CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Paulo Eduardo Gonçalves Miguel Maia Mickelberg